



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

18 de março de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano III Edição 07 página 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Vice-prefeito

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIADO

EWENYLD O UCHÔA ROSA
Secretário Municipal de Administração

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

ADELSON JOSÉ ROCHA MARQUES
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RODRIGO GOMES BATISTA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

DARLI SILVA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 4.240/2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.240/2020, 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS DE
ENFRENTAMENTO NO ÂMBITO
MUNICIPAL DE VITÓRIA DO
XINGU - PA À PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS COVID-19.

O prefeito municipal de Vitória do Xingu-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu, a Constituição Federal, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, de caráter público o surto do Coronavírus Covid-19, considerando o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do município de Vitória do Xingu, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 500 (quinhentas) pessoas;

III - deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração pública estadual, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e

V - agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º Os secretários municipais da administração pública municipal poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. As Secretarias Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DEFARIAS, Nº 72 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - PA FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido a expediente em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, incluindo-se os servidores da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, terminais rodoviários e hidroviários do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DEFARIAS, Nº 72 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - PA FONE: (93)3521-1479



VISITE NOSSO SITE